DECRETO Nº. 15.260/22

Dispõe sobre normas de observância obrigatória pela concessionária do serviço público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Cláusula 39, II, do Contrato de Concessão nº. 007/2012, cabendo ao Poder Concedente *"regulamentar e fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização";* e, especialmente, o teor da Ata de Reunião Extraordinária realizada aos 16/03/2021 pelas consorciadas que compõem o Consórcio Transoeste Transporte Urbano de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Sob pena de configurar descumprimento contratual, conforme Cláusula 42 do Contrato de Concessão nº. 007/2012, fica vedado à Concessionária do serviço público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros de Divinópolis ajustar por acordo alterações e/ou executar medidas diversas daquelas previstas no Contrato Social de Consórcio e/ou no citado Contrato de Concessão, inclusive, por meio de atas de reuniões, sejam estas ordinárias ou extraordinárias, que não sejam submetidas a registro perante os órgãos competentes, nos termos do parágrafo único do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/76, mediante formal alteração do Contrato Social e prévia aprovação pelo Poder Concedente.

Parágrafo único: Aplica-se a vedação contida no *caput* a quaisquer cláusulas contratuais, em especial, àquelas que versarem sobre percentuais de participações, como a Cláusula Terceira, e de partilha de resultados, nos termos da Cláusula Sexta, ambas do Contrato Social de Consórcio, cabendo às consorciadas, neste caso, observar:

I - as receitas e custos operacionais do Consórcio serão rateados entre as consorciadas através da atribuição a cada uma delas do valor correspondente às receitas e custos operacionais da célula operacional operadas pelas mesmas, respectivamente;

II - as despesas comuns do Consórcio serão rateadas entre as consorciadas na proporção estabelecida na cláusula terceira do Contrato Social de Consórcio e serão liquidadas através da correspondente contribuição de cada uma delas, na forma do inciso VIII do art. 279 da Lei citada no *caput*.

Art. 2º Constitui dever a ser observado pela Concessionária do serviço público de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros de Divinópolis respeitar o respectivo regulamento do serviço e eventuais alterações promovidas pelo Município, enquanto Poder Concedente, na estrutura de linhas do sistema descrito originariamente para execução dos serviços, a bem do interesse público e com a finalidade de satisfazer necessidades e atender demandas de usuários, como implantação de novo plano de transporte, extinção, alteração ou criação de novas linhas, no âmbito do sistema.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.09.02 12:27:13 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2022.09.01 16:40:20 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.08.31 14:46:54 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município